



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 135, DE 2023

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 5 de setembro de 2023, às 15 horas, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 87/2023

AUTOR: VEREADOR JOSÉ TEIXEIRA MENDES – ZEZÃO – PDT.

INSTITUI O INCENTIVO AO VOLUNTARIADO E AO INTERCÂMBIO GERACIONAL NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituído no município de Santo André o incentivo ao voluntariado e ao intercâmbio geracional, com o objetivo de promover a integração entre gerações e fomentar a troca de conhecimentos, habilidades e experiências entre jovens e idosos.

Parágrafo único. O voluntário e o intercâmbio geracional devem ser promovidos por meio de ações e programas administrados em conjunto pelas Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e Esportes.

Art. 2º Os programas de incentivo ao voluntariado e intercâmbio geracional serão realizados em locais específicos, tais como:

I - Centros de Convivência do Idoso (CCI), garantindo a integração entre os idosos frequentadores desses espaços e voluntários de outras faixas etárias;

II - Escolas públicas municipais e estaduais, promovendo a interação entre estudantes, idosos e outros idosos, por meio de atividades extracurriculares e eventos especiais;

III - Bibliotecas públicas e comunitárias, incentivando o compartilhamento de experiências e conhecimentos entre gerações através de oficinas, palestras e projetos de leitura e escrita colaborativa;

IV - Parques e praças públicas, oferecendo espaços ao ar livre para a realização de atividades esportivas, recreativas e culturais que promovam a integração e convivência entre pessoas de diferentes idades;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

V - Instituições de longa permanência para idosos (ILPI), permitindo a colaboração e interação entre doentes e residentes dessas instituições, a fim de melhorar a qualidade de vida e bem-estar dos idosos;

VI - Centros culturais, museus e espaços de arte, onde as atividades e eventos promoverem estimulem o diálogo e troca de experiências entre as gerações, valorizando a história, cultura e tradições locais

Parágrafo único. A escolha dos locais onde serão realizados os programas feitos em parceria entre a Secretaria responsável pela implementação do programa e as instituições envolvidas, levando em consideração a demanda, a capacidade de atendimento e as necessidades específicas de cada comunidade.

Art. 3º As atividades do programa de incentivo ao voluntariado e intercâmbio geracional abrangerão:

I - Oficinas e rodas de conversa, onde os participantes de diferentes gerações aprenderam suas experiências pessoais, histórias de vida, habilidades e conhecimentos;

II - Visitas guiadas a espaços culturais e históricos, com a participação de idosos como contadores de histórias, promovendo o conhecimento da história local e a valorização do patrimônio cultural;

III - Projetos de leitura e escrita colaborativa, em que jovens e idosos trabalham juntos na criação de textos, poesias e histórias, estimulando a criatividade e a troca de experiências literárias;

IV - Atividades esportivas e recreativas intergeracionais, que promovem a convivência e a cooperação entre participantes de diferentes faixas etárias, incentivando a prática de atividades físicas e o bem-estar;

V - Projetos de cuidado e apoio mútuo, onde os voluntários de diferentes gerações se revezam no acompanhamento e auxílio a idosos, pessoas com deficiência e outras em situação de vulnerabilidade, proporcionando momentos de socialização, carinho e afeto.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deve estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e entidades da sociedade civil para o desenvolvimento e a implementação dos programas e atividades de voluntariado e intercâmbio geracional.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar devolução de reconhecimento e valorização dos voluntários que participam dos programas e atividades de intercâmbio geracional, mediante a concessão de certificados, menções honrosas ou outras formas de homenagem.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 11 de setembro de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 3046/2023
/IGS



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310034003700350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.